

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 177 - DE 02 DE MAIO DE 1973

EMENTA:- Aprova as normas relativas ao Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, criado pela Lei nº 5.842, de 06 de dezembro de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1973.

Considerando o disposto na lei nº 5.842, de 06 de dezembro de 1972, que dispensou do exame de ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio de que trata a lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os bacharéis em Direito que houverem realizado junto as respectivas faculdades, Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária;

Considerando as normas contidas no parecer nº 225/73, de 09 de fevereiro de 1973, e a Resolução nº 15, de 02 de março de 1973, aprovados pelo Egrégio Conselho Federal de Educação;

Considerando finalmente, a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Direito,

Resolve promulgar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária será desenvolvido a partir dos dois últimos anos letivos, do Curso de Graduação em Direito, sem prejuízo do mínimo de duração de 2.700 horas de atividades, fixado pelo Parecer nº 182/72 do Conselho Federal de Educação, e abrangerá 300 horas de atividades.

Art. 2º - O cumprimento puro e simples do Currículo Mínimo fixado pelo parecer referido no artigo anterior e do Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito, fixado pela Resolução nº 148/73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, não elide a obrigação do Estágio para os que queiram inscrever-se no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - O Estágio será coordenado por uma Comissão de Professores militantes na Advocacia, designados por Portaria do Coordenador do Curso de Direito, aos quais compete:

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução do respectivo currículo, propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- II - Propor as modificações aconselháveis nos programas das disciplinas integrantes do Estágio;
- III - Apresentar relatórios trimestrais ao Colegiado do Curso, sobre os trabalhos executados pelos alunos;
- IV - Supervisionar administrativamente o desenvolvimento do Estágio;
- V - Deferir os pedidos de matrícula para o Estágio, nos casos previstos na presente Resolução;
- VI - Fornecer ao final de cada período letivo ao Coordenador do Curso e do respectivo Centro os elementos necessários a comprovação dos resultados do Estágio;
- VII - Apresentar ao Coordenador do Curso de Direito o planejamento didático do estágio, inclusive com as necessidades de Professores.

II - MATRÍCULA E COMPROVAÇÃO DE RESULTADO

Art. 4º - A matrícula do Estágio será deferida ao candidato que preencher as seguintes condições:

- I - Tenha encaminhado dentro do prazo de inscrição, requerimento à Comissão Coordenadora do Estágio;
- II - Esteja habilitado a cursar os dois últimos anos letivos do Curso de Graduação em Direito.

Art. 5º - A verificação do rendimento e a comprovação do resultado do Estágio, serão procedidos de acordo com as normas contidas nos artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não se aplica quanto à frequência às atividades do estágio, que nunca deverá ser inferior a 75%, nos termos do Parecer nº 225/72, do CFE.

Art. 6º - Aos casos de reprovação aplicar-se-ão os mesmos critérios vigentes para Curso de Graduação em Direito implantado com a Reforma Universitária.

Art. 7º - Os resultados parciais e finais do cumprimento do Estágio serão remetidos ao Coordenador do Curso de Direito que, dará certidão, logo após aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em sessão na qual tomará parte um representante do Órgão Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 8º - O Curso de Estágio compreenderá as seguintes disciplinas:

- Prática de Processo Civil I
- Prática de Processo Civil II
- Prática de Processo Civil III
- Organização Judiciária I
- Organização Judiciária II
- Prática de Processo Penal I
- Prática de Processo Penal II
- Estatutos dos Advogados e Ética Profissional
- Prática de Processo Comercial
- Prática de Processo Administrativo
- Prática de Processo Fiscal
- Prática de Processo Trabalhista

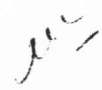
Art. 9º - O aluno matriculado no Curso de Estágio cursará apenas três disciplinas por semestre, não excedendo em seu conjunto mais de 75 horas-aula semestrais, de acordo com a oferta preparada pela Comissão Coordenadora do Estágio.

Art. 10 - Os programas das disciplinas enumeradas no art. 7º desta Resolução, versarão sobre assuntos eminentemente práticos não compreendidos no Currículo do Curso de Graduação em Direito e serão elaborados pela Comissão Coordenadora do Estágio, com o concurso dos professores de cada disciplina.

Art. 11 - O Coordenador do Curso de Graduação em Direito poderá aprovar, os programas de que trata o artigo anterior ad referendum do Colegiado de Curso.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Coordenação do Setor de Prática Jurídica e a Comissão Coordenadora do Estágio deverão manter um perfeito en



trosamento, planejando e executando em conjunto as atividades do Estágio, que possam ser desenvolvidas naquele setor.

Art. 13 - Aos alunos que já estejam cursando o Estágio de acordo com a Lei anterior e através do convênio celebrado em 11.08.70, entre a Universidade Federal do Pará e o Órgão Seccional da Ordem dos Advogados, não se aplicam as disposições da presente Resolução.

Art. 14 - Os bacharéis em Direito que, até o fim do ano letivo de 1972 não se hajam inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nem feito Estágio na forma da Lei anterior, poderão pleitear matrícula no Estágio de que trata a presente Resolução, observados os mesmos critérios de aferição e comprovação de resultados.

Parágrafo Único - Aos destinatários da norma contida no caput do presente artigo, ficam expressamente ressalvadas as se guíntes vantagens:

- I - Adaptação do prazo de duração do Estágio, sem prejuízo da carga horária fixada no artigo 1º da presente Resolução;
- II - plano especial de execução do Estágio, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora, no qual levar-se-ão em conta as atividades jurídicas de desenvolvidas pelo candidato, desde a data de sua diplomação;
- III - Registro escolar especial.

Art. 15 - A Comissão Coordenadora do Estágio será coadjuvada por funcionários designados pelo Coordenador do Curso de Direito, na medida das necessidades reais do Estágio.

Art. 16 - Os casos omissos na presente Resolução, se rão dirimidos de acordo com as normas contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e outros instrumentos norma

tivos aplicáveis ao Curso de Graduação em Direito.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na da
ta de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de
maio de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ACC/eps.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 177 - DE 02 DE MAIO DE 1973, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTÁGIO

DISCIPLINAS

CARGA HORÁRIA

CH TOTAL - 300 horas

SEMESTRE	D I S C I P L I N A	CARGA HORÁRIA	
		SEMESTRAL	SEMANAL
1º	Prática de Processo Comercial I	30	2
	Prática de Processo Administrativo I	30	2
	Prática de Processo Fiscal I	<u>15</u>	<u>1</u>
		75	5
2º	Prática de Processo Civil I	30	2
	Prática de Processo Penal I	30	2
	Organização Judiciária I	<u>15</u>	<u>1</u>
		75	5
3º	Prática de Processo Civil II	30	2
	Prática de Processo Penal II	30	2
	Organização Judiciária II	<u>15</u>	<u>1</u>
		75	5
4º	Prática de Processo Civil III	30	2
	Prática de Processo Trabalhista I	30	2
	Estatuto dos Advogados e Ética Profissional I	<u>15</u>	<u>1</u>
		75	5

ACC/eps.